



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.352, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE “LIVES” NO RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS ALTAIR PONTREMOLEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, mediante locação, do Recinto Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, para a realização de “lives” até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As “lives” somente poderão ser realizadas na fase 2 Laranja e seguintes, do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O preço público da locação será pago no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhido diretamente no Setor de Tributos ou através da rede bancária autorizada.

Art. 3º Compete ao locatário protocolar junto à sede da Prefeitura do Município de Ibirarema, requerimento com sua qualificação, contendo data, horário de início e término e natureza do evento.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de locação de que trata esta lei não substitui o Alvará Municipal, o qual deverá ser solicitado separadamente.

Art. 4º Para a realização do evento o locatário deverá:

I – obedecer rigorosamente todas as Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos emitidos pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, principalmente no que diz respeito a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

II – exercer efetivo controle de acesso ao evento com seguranças particulares;

III – realizar medição de temperatura em todos os participantes do evento, obrigando-os a utilizarem máscaras e álcool em gel;

IV – respeitar as regras de distanciamento social;

V – realizar o evento com o número mínimo de participantes possível;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI – impedir a entrada de pessoas estranhas à efetiva realização do evento, ressalvada a entrada de servidores públicos do Município de Ibirarema responsáveis pelo enfrentamento ao novo Coronavírus;

VII – contratar serviços de qualquer natureza para a realização do evento.

Art. 5º Fica sob responsabilidade do locatário obter todas as licenças, outorgas, alvarás e demais autorizações emitidas pelos órgãos competentes, sobre qualquer área de atuação, necessárias para a realização do evento pretendido.

Parágrafo único. A ausência de obtenção de quaisquer das autorizações mencionadas neste artigo, não ensejará a responsabilização da Prefeitura do Município de Ibirarema.

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema proibida de realizar quaisquer despesas com a realização deste tipo evento “lives”, ressalvadas a realização de despesas de infraestrutura permanentes no Recinto Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete